



IATI Escapadinhas

Cobertura de Cancelamento

COBERTURA DE CANCELAMENTO

ARAG garante, até ao limite económico expressamente contratado, conforme indicado nas **Condições Particulares** da apólice, e sujeito às exclusões mencionadas nesta apólice, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem incorridas pelo Segurado e que lhe sejam faturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer um dos fornecedores da viagem, desde que **cancele a mesma antes do seu início e devido a uma das causas seguintes ocorridas após a contratação do seguro** e que o impeça de viajar nas datas contratadas.

1) Devido ao falecimento ou à hospitalização, pelo menos uma noite, doença grave ou acidente corporal grave de:

- Segurado, seu cônjuge, ou de algum dos ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogros.

- Segurado, seu cônjuge, ou de algum dos ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogros.

- Substituto direto do Segurado, no seu posto de trabalho, desde que esta circunstância impeça a realização da viagem por exigência da Empresa empregadora. - Pessoa responsável pelo cuidado dos filhos menores ou com incapacidade na sua residência habitual durante a viagem do Segurado.

Para efeitos de cobertura do seguro, entende-se que:

- Doença grave: a alteração da saúde, comprovada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer na cama ou a cessar qualquer atividade, profissional ou privada, dentro dos doze dias anteriores à viagem prevista.

- Acidente grave: qualquer lesão resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências impeçam a sua deslocação normal para o seu domicílio habitual.

COVID-19

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas mencionadas, que não estejam cobertas por esta apólice, entender-se-á como grave quando isso implica, após a contratação do seguro, a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados necessários de pessoas de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, mediante prescrição médica dentro dos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O Segurado deverá informar imediatamente o sinistro na data em que este ocorre, reservando-se o Segurador o direito de realizar uma visita médica ao Segurado para avaliar a cobertura do caso e determinar se a causa realmente impossibilita o início da viagem. Não obstante, se a doença não exigir hospitalização, o Segurado deverá informar

2) Devido à ocorrência de um assunto grave que afete a propriedade do Segurado e torne indispensável a sua presença em:

- Residência principal.
- Local profissional ou de negócios.

3) Devido ao despedimento do Segurado. Em nenhum caso esta garantia entrará em vigor por rescisão do contrato de trabalho, demissão voluntária ou pela não superação do período experimental. Em qualquer caso, o seguro deverá ter sido contratado antes da comunicação por escrito por parte da Empresa ao trabalhador.

4) Devido à incorporação do Segurado num novo posto de trabalho, numa empresa diferente com contrato de trabalho, desde que a incorporação ocorra depois da reserva da viagem e, portanto, da contratação do seguro.

5) A convocatória do Segurado como parte, testemunha ou júri num Tribunal Civil, Penal e Laboral. Serão excluídos os casos em que o segurado seja citado como acusado por processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro. Para as restantes comparências, a citação deverá ser posterior à contratação da viagem e do seguro.

6) Devido ao facto de o segurado dever realizar um exame de recurso numa Universidade ou numa Escola Superior, desde que o Segurado esteja matriculado em todas as disciplinas do curso e que a viagem tenha sido contratada anteriormente à realização do exame original suspenso e que dê origem ao atual exame de recurso

7) Anulação da pessoa que deve acompanhar o Segurado na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o Segurado, e coberta por este mesmo contrato, desde que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e, por isso, o Segurado tenha de viajar sozinho.

- 8) Apresentação de Programa de Restruturação de Pessoal que afete diretamente o Segurado enquanto trabalhador por conta de outrem. Esta circunstância deve ocorrer posteriormente à data de contratação do seguro.
- 9) Entrega de uma criança para adoção, que coincida com as datas previstas da viagem. São excluídas as viagens e procedimentos previstos e necessários para formalizar a entrega de uma criação para adoção.
- 10) Notificação para transplante de um órgão ao Segurado ou familiar em primeiro grau, desde que já estivesse em lista de espera no momento da contratação tanto da viagem como do seguro.
- 11) Convocatória como membro de uma assembleia de voto, que obrigue a participar durante as datas da viagem.
- 12) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de um organismo público após a contratação do seguro.
- 13) A transferência forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.
- 14) Detenção policial do segurado, ocorrida após a contratação do seguro, que coincida com as datas da viagem.
- 15) Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação fiscal de fazer uma declaração de rendimentos paralela, cujo valor a liquidar seja superior a 600 €.
- 16) Complicações graves no estado de gravidez que, por prescrição médica, obriguem ao repouso ou exijam a hospitalização do Segurado, seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que vive permanentemente com o Segurado, desde que tais complicações tenham ocorrido após a contratação da apólice e comprometam seriamente a continuidade ou o ou o desenvolvimento necessário da gravidez. São excluídos os partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.
- 17) Atribuição de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.
- 18) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um Notário.
- 19) Convocatória oficial do Segurado para processo de divórcio. São excluídas as convocatórias para processos com advogado próprio.
- 20) Assinatura de documentos oficiais do Segurado nas datas da viagem, exclusivamente da Administração Pública.
- 21) Chamada para intervenção cirúrgica do Segurado, desde que já estivesse em lista de espera no momento da contratação tanto da viagem como do seguro.

22) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite ao Segurado o início ou a continuação da sua viagem. São excluídos os atos terroristas.

23) Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite ao Segurado iniciar a viagem.

Em qualquer caso, é indispensável que esta garantia seja contratada no momento da contratação da viagem objeto deste seguro, ou no máximo nos 7 dias seguintes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Além do indicado no Artigo 8º A Exclusões das presentes Condições Gerais do seguro, não são garantidos os cancelamentos de viagens que tenham a sua origem em:

A) Um tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação de viagem aérea, a fata ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de seguir o tratamento médico preventivo aconselhado em certos destinos, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, salvo que estes tenham sido prescritos por um médico e administrados conforme indicado.

B) Doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido descompensações ou exacerbações dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.

C) Doenças crónicas, pré-existentes, congénitas ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais da Apólice, que, não estando cobertos, não sofram alterações no seu estado que necessitem de assistência em ambulatório nas urgências de um centro hospitalar ou internamento hospitalar, após a contratação do seguro.

D) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, o que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem, exceto nos casos indicados na causa 1 (doença ou morte) em relação ao Segurado ou familiares de até primeiro grau (pais e filhos) quando a epidemia ou pandemia é declarada no país de origem.

G) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

H) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão de identidade ou certificado de vacinação.

I) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado na causa 16.

J) Em geral, todas as anulações resultantes como consequência de causas ocorridas no momento da contratação da apólice, conhecidas pelo Tomador e/ou Segurado.

K) Os atos voluntário, bem como os ferimentos autoinfligidos intencionalmente, o suicídio e a tentativa de suicídio.

COVID-19: Esta cobertura inclui o resultado positivo mediante exames médicos para comprovação de contágio pela COVID-19 em Portugal, do segurado, seus pais ou filhos, se isso impede viajar nas datas previstas.